|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 859881/2019 |
| INTERESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0514/2023** |

Aprova a Deliberação da CED que aprovou o relatório e o voto fundamentado do conselheiro relator.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente de maneira online por videoconferência, no dia 27 de março de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: “*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR”;*

Trata, o presente processo, de denúncia feita pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXX em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXX, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar por descumprimento contratual

Considerando que o arquiteto e urbanista denunciado cometeu faltas tipificadas nos artigos 17 e 18, I, VII e X da Lei nº 12.378, de 2010, combinados com os itens s 1.2.4, 3.2.2, 3.2.9, 3.2.13, 3.2.14, 4.2.2 e 4.2.10 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, considerando como agravante que agiu com imprudência e negligência, considerando como atenuante o acordo judicial feito com objetivo de reparar danos;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Ricardo Reis Meira;

Considerando a Deliberação n.º 003/2023 - CED-CAU/DF, que decidiu aprovar o relato e voto do conselheiro relator: pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA no valor de sete anuidades e pelo encaminhamento de ofício ao CREA-DF e à Administração Regional do Riacho Fundo II para que seja apurada a conduta do engenheiro XXXXXXXXXXXXXX;

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar a Deliberação n.º 003/2023 - CED-CAU/DF, que decidiu por aprovar o relato e voto do conselheiro relator:

1.1. - Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA no valor de sete anuidades;

1.2. – Encaminhamento de ofício ao CREA-DF e à Administração Regional do Riacho Fundo II para que seja apurada a conduta do engenheiro XXXXXXXXXXXXXX.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 8 votos favoráveis** dos conselheiros: Renata Seabra Resende Castro Corrêa (em titularidade), Giselle Moll Mascarenhas, Ricardo Reis Meira, João Eduardo Martins Dantas, Luís Fernando Zeferino, Pedro Roberto da Silva Neto, Mariana Roberti Bomtempo, Luiz Otávio Alves Rodrigues; 00 Voto Contrário, 00 Abstenção e **04 Ausências**, dos conselheiros Pedro de Almeida Grilo, Júlia Teixeira Fernandes, Luiz Caio Avila Diniz e Carlos Henrique Magalhães de Lima.

Brasília/DF, 27 de março de 2023.

**Mônica Andréa Blanco**

Presidente do CAU/DF